

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2022

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VIA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CRECI/MT E A EMPRESA CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI.

Pelo presente Contrato Particular de Locação de Equipamentos de Informática para o CRECI/MT, que entre si fazem, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO - 19ª REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente **Claudecir Roque Contreira** e pelo Diretor Tesoureiro **Leandro Gonçalves**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 07.342.935/0001-03, E-mail: campos@cxw.com.br, telefone (65) 99643-4337, com endereço na avenida Tancredo Neves, Nº 1311, bairro Jardim Shangri-la, CEP 29.010-910, no município de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu sócio responsável, Sr. **Diego Santana Campos**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no RG sob o nº 1067005-0 SSP/MT e CPF 940.397.551-20, E-mail: campos@cxw.com.br, telefone (65) 99643-4337, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acórdão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 109/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de computadores/notebooks conforme descrição abaixo, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 109/2022**.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
Processador padrão com núcleo duplo de 2.30 GHz de frequência de base, memória cache de 3MB; Memória RAM instalada de 8GB DDR4, com frequência 2133MHz;	5
Controladora de vídeo integrada com memória de vídeo compartilhada; Disco Solido SSD 240GB NVMe; Tela com tecnologia led de alta definição de 15,6" e resolução no mínimo 1920x1080;	

Dispositivo de apontamento tipo Touchpad com toc múltiplos.

Bateria Integrada de 40Wh; Fonte de alimentação bivolt com detecção automática; Webcam integrada.

Interface de rede padrão ethernet 10/100; Interface de rede padrão wireless.

Bluetooth 4.1; 1 (uma) porta HDMI; Placa de som estéreo, microfone e caixas acústicas embutidas;

1 (uma) saída para fone de ouvido;

3 (três) portas USB, sendo 2 (duas) portas com suporte ao padrão 3.0 e 1 (uma) porta com suporte ao padrão 2.0, Teclado padrão; Sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits ou superior em idioma português com licença de uso. A chave do produto deve estar gravada na BIOS;

Licenciamento Microsoft 365 app por equipamento;

Deverá ser entregue acompanhado de todos os cabos necessários ao funcionamento do equipamento, inclusive manual do usuário;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá validade pelo período de 1 (um) mês, considerando o início em 21 de novembro de 2022.

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser renovado ao interesse expresso das partes contratantes por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

Parágrafo segundo: Em caso de renovação, o valor deste contrato poderá ser atualizado conforme os indicadores IGPM ou IPCA, o que for mais vantajoso para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) pelos serviços prestados, conforme o objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no dia 15/12/2022, devendo a **CONTRATADA** enviar para o e-mail: financeiro@crecimt.gov.br, a NF acompanhada do

boleto bancário em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, onde deverá ser descrito no corpo da NF os serviços/produtos fornecidos e o mês de referência.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo terceiro: Constatando-se, no sítio eletrônico a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, deverão ser tomadas as providências junto a empresa, devendo ser providenciada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade **com o do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**.

Parágrafo quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017**, será efetuada a **retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu os resultados acordados, ou deixou de executar as atividades contratadas, ou ainda, não as entregou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sexto: No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CRECI/MT, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CRECI/MT, elemento de despesa 6.3.1.3.04.01.026 vigente, conforme dotação orçamentária, parecer técnico de folha nº 22 do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 109/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos, objeto deste contrato, com as devidas especificações e prazos acordados, em perfeitas condições de uso e ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto/realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) no termo de referência e neste contrato;
- b) Fornecer os certificados de garantia dos itens, produtos e equipamentos utilizados na execução do serviço, caso necessário;
- c) Fornecer memorial descritivo de documentação da rede, conforme executado, detalhando todos os elementos necessários à compreensão, manutenção e acompanhamento do funcionamento;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Reparar/corrigir caso seja comprovada qualquer irregularidade, vícios ou imperfeições dos serviços prestados.
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega/realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Guardar sigilo profissional e observar os princípios de ordem ética e moral, respondendo diretamente, se por sua culpa, perante o **CONTRATANTE**, pela divulgação indevida de informações ou documentos fornecidos.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

- i) Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da prestação de serviços.
- j) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade da **CONTRATADA** promover o resultado prático idealizado pelo **CONTRATANTE**, uma vez que, declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado esperado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Todas as informações, dados, materiais e documentos inerentes ao **CONTRATANTE** ou a toda base de corretores e imobiliárias cadastradas no CRECI/MT, deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para outros fins.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação dos serviços, e ainda:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de funcionário especialmente designado;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;
- e) Efetuar as **retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura** fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN 05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO

Os computadores, objeto deste contrato, serão utilizados, exclusivamente, pelos profissionais do CRECI/MT regularmente credenciados, **não sendo cabível seu uso para fins pessoais.**

Parágrafo primeiro: A devolução deve se dar no prazo de 30 (trinta) dias após a o recebimento dos equipamentos, salvo se houver prorrogação.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** deverá devolver os computadores à **CONTRATADA** nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é obrigada a prestar os serviços objeto do presente instrumento, através de seus sócios, ou caso possua, através de seus recursos humanos, restando expressamente autorizada a substituição dos sócios da **CONTRATADA** por empregados da mesma, desde que seja observando o estrito cumprimento dos termos deste contrato, possua todas as qualificações necessárias e mediante a prévia celebração de um contrato de confidencialidade.

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais responsabilidades, já previstas neste contrato, serão também responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, por sua conta e risco:

I - Respeitar e cumprir as determinações e instruções do **CONTRATANTE**, relativas à qualidade e ao bom andamento dos serviços, assim como seus empregados, representantes, contratados e/ou prepostos, bem como quanto a interrupção de qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações, observando-se desde já o dispositivo no item II, ou que atente contra a segurança de bens ou pessoas;

II - Refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, sem que isso represente custo qualquer adicional;

III - A **CONTRATADA** tem exclusiva responsabilidade por todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, ou dos contratos que mantém com seus prestadores de serviços, empregados ou não, aí incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais de qualquer espécie, atualmente existentes ou que venham a ser criados.

IV - Este contrato não gera qualquer tipo de responsabilidade, solidária ou não, entre as partes contratantes, especialmente no que tange às obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial oriunda do (s) sócios que assinam o presente instrumento, entretanto, na eventualidade do **CONTRATANTE** vir a ser acionada ou obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer das obrigações trabalhistas, sociais ou previdenciárias, relativas aos empregados, contratados, representantes e ou prepostos da **CONTRATADA**, esta última desde já obrigase respeitar perante a Justiça Federal as obrigações contidas na cláusula de salvaguardas especificadas neste contrato.

V- Cumprir e fazer cumprir por seus representantes, empregados, contratados e prepostos a qualquer título, todas as leis, decretos, normas e regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

VI - Seus empregados, contratados, prepostos e representantes, no que estes possam vir a ser afetados, assumindo e concordando que a observância a quaisquer determinações do **CONTRATANTE**, referentes a segurança, não a desobrigará de sua exclusiva responsabilidade a esse título.

VII - Sem prejuízo das disposições anteriores acima, o (s) sócio (s) que subscrevem o presente contrato em nome da **CONTRATADA** declaram ter lido todas as suas responsabilidades perante este contrato, declaram encontrar-se em pleno exercício de suas faculdades intelectuais, declaram ainda, ter analisado atentamente todas as disposições contratuais e optaram livremente pela escolha da modalidade de contratação de prestação de serviços à uma autarquia federal, renunciando expressamente a todo e qualquer eventual direito garantido pela consolidação das leis do trabalho, preferindo livremente exercer sob as regras deste contrato as seguintes premissas: liberdade laboral, autonomia, sem subordinação ou horários fixos, além da liberdade de firmar contratos com outras empresas, nos termos da Lei 6.019/74, alterada pela Lei 13.429/2017.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado “fiscal de contratos”.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido como fiscal do contrato o **Sr. Raphael Bruno Camargo Dias Da Silva**, Técnico de T.I do CRECI/MT.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento e ainda, por quaisquer Inexecução ou rescisão contratual prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: De forma consensual, as partes poderão requerer a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação expressa, que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados

Raphael

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

a seguir: Endereço eletrônico do **CONTRATANTE**: assejur1@crecimt.gov.br, e Endereço eletrônico da **CONTRATADA**: campos@cxw.com.br.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE**, resguarda-se o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Parágrafo terceiro: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA** sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a Administração Pública Federal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - O **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos incisos II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido o **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte, quando o atraso a entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** desenvolverá seu trabalho conforme o objeto deste contrato da maneira profissional e dinâmica, dando ênfase a marca e a qualidade dos produtos e serviços do **CONTRATANTE**, buscando sempre respeitar às normas éticas de sua categoria profissional, bem como manterá absoluto sigilo das informações que lhe forem passadas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: As partes se obrigam a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos envolvidos no presente contrato, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

Parágrafo segundo: As partes declaram não transmitir, compartilhar ou vender os dados, sistemas e informações obtidos por força do presente contrato que não tenham relação com a finalidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento comercial de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular ou mediante decisão judicial.

Parágrafo único: Nesse sentido, cada Parte deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, fazer com que seus sócios, empresas afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente contrato pelo prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÊNCIA E CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Aplicam-se a este Instrumento Particular a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD Lei nº 13.709/2018, lei esta que rege sobre a captura, o uso, o tratamento e proteção de dados, que extrapolam fronteiras físicas através da internet online e/ou off-line ou em meio físico que tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das informações pessoais de cada pessoa natural.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPLIANCE

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente toda a legislação aplicável a entidade pública, demais legislações aplicáveis e ainda, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** obrigam-se a cumprir fielmente a legislação aplicável ao combate e a lavagem de dinheiro, especialmente as Leis nº 12.846/2013 e Lei nº 8.429/1992.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** declara ter conhecimento e ciência do código de ética e regimento interno do sistema COFECI/CRECI, o qual observará e respeitará o regimento interno e o código de ética do sistema CRECI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e para todos os fins de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

Parágrafo primeiro: O presente contrato pactuado deverá ter seus termos mantidos em total sigilo, bem como, as informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa, clientes, serão tidas como confidenciais e sigilosas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes e/ou quaisquer encargos sociais, não havendo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, qualquer tipo de relação de subordinação, e ainda, a **CONTRATADA** concede imunidade total e irrestrita

ao **CONTRATANTE** em razão de eventuais reclamações trabalhistas em face do **CONTRATANTE** oriundas do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Aos contratos administrativos de que se trata este termo, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se em sua integridade a Lei nº 8.666/93, demais Instruções Normativas vigentes, Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, além da aplicação das normas dispostas pelo Código Civil de 2002 e Código de Processo Civil 2015 nos casos omissos.

Parágrafo quarto: O regime jurídico deste contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados todos os direitos da **CONTRATADA**, e ainda, fiscalizar-lhes a execução dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, através do responsável pela fiscalização de execução de contratos.

Parágrafo quinto: As contratações caracterizadas por dispensa de licitação, previstas nos arts. 24, incisos II e seguintes, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo, **não precisam de publicidade de acordo com o Acórdão N° 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO.**

Parágrafo sexto: É vedado à **CONTRATADA**, caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação Financeira e Interromper a entrega dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo sétimo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 5, de 2017.

Parágrafo oitavo: Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos/serviços gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficará proibida a sua utilização **sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.**

Parágrafo nono: Este contrato está fundamentado em todos os princípios da Lei 8.666/93 e ainda, nos princípios de lealdade e boa-fé, e, em caso de qualquer uma das disposições ser declarada nula ou sem efeito, isto não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo, substituindo-se a disposição afetada por outra que possibilite as partes atingir os resultados econômicos e jurídicos pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro Federal da Cidade de Cuiabá-MT, com renúncia

Ronaldo

[Handwritten signature]

[Handwritten marks and signatures on the right margin]

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 21/11/2022.

CONTRATANTE

CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente - CRECI/MT 19ª REGIÃO

LEANDRO GOÇALVES
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA

DIEGO SANTANNA CAMPOS

CNPJ: 07.342.935/0001-03
CXW Serviços e Negócios de
Tecnologia Ltda. EIRELI - EPP
Av. Tancredo Neves, 1311 - Gd. 01
Lote 15 - Bairro Shangri-la
CEP 78.070-473
Cuiabá - MT

TESTEMUNHAS

ANDREI MARTINS COSTA
CPF: 052.820.821-79

LEONOR QUITERIA SOUZA MOTA CAMPOS
CPF: 502.622.541-15